

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 2019.

**Ref.: Boletim Informativo SRA nº 14/2019.**

No intuito de informar a comunidade jurídica e demais interessados sobre temas e discussões relevantes na área de Direito Público, Regulação e Infraestrutura, a equipe de colaboradores do Silveira Ribeiro Advogados divulga seu Boletim Informativo nº 14/2019, com as principais decisões dos órgãos de Controle Externo e as mais relevantes notícias inerentes aos temas mencionados no período compreendido entre 15.10.2019 a 22.10.2019.

**I – PODER JUDICIÁRIO**

**Recurso Especial nº 1.733.403/SP**

**Órgão Julgador:** STJ, 3ª turma, Rel. Min. Nancy Andrighi

**Tema:** Desconsideração inversa da personalidade jurídica produz efeitos até a extinção da execução.

**Data de Julgamento:** 27.08.2019

**Comentários:** Os efeitos da decisão que reconhece a existência de um grupo econômico e determina a desconsideração inversa da personalidade jurídica perduram até a extinção do processo de execução, incidindo também no âmbito dos embargos oferecidos à essa execução.

**Agravo em Recurso Especial nº 1.470.017/SP**

**Órgão Julgador:** STJ, 2ª turma, Rel. Min. Francisco Falcão

**Tema:** O Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (“IRDR”) não pode ser admitido após julgamento de mérito do recurso ou da ação originária.

**Data de Julgamento:** 15.10.2019

**Comentários:** A instauração de IRDR está condicionada à pendência de julgamento, no tribunal, de processo em fase recursal ou originária. Assim, caso o processo tenha julgamento de mérito finalizado – ainda que pendente a análise de embargos de declaração –, ele não poderá mais servir para a instauração do incidente.

**II – CONTROLE EXTERNO**

**Acórdão nº 2.308/TCU**

**Órgão Julgador:** Plenário, Ministro Walton Alencar Rodrigues

**Tema:** Direito Processual. Recurso. Fato novo. Recurso de reconsideração. Pedido de reexame.

**Data de Julgamento:** 02.10.2019

**Comentários:** Argumentos e teses jurídicas, ainda que inéditos, não são considerados fatos novos para fins de conhecimento de recurso de reconsideração ou de pedido de reexame com base no art. 285, § 2º, c/c art. 286, parágrafo único, do Regimento Interno do TCU (prazo recursal de 180 dias).

#### **Acórdão nº 2.326/TCU**

**Órgão Julgador:** Plenário, Ministro Relator Benjamin Zymler

**Tema:** Licitação. Qualificação técnica. Conselho de fiscalização profissional. Atestado de capacidade técnica. Capacidade técnico operacional. Obras e serviços de engenharia. CREA. ART.

**Data de Julgamento:** 02.10.2019

**Comentários:** Para fins de habilitação técnico-operacional em certames visando à contratação de obras e serviços de engenharia, devem ser exigidos atestados emitidos em nome da licitante, podendo ser solicitadas as certidões de acervo técnico (CAT) ou anotações/registros de responsabilidade técnica (ART/RRT) emitidas pelo conselho de fiscalização profissional competente em nome dos profissionais vinculados aos referidos atestados, como forma de conferir autenticidade e veracidade às informações constantes nos documentos emitidos em nome das licitantes.

#### **Acórdão nº 9.854/TCU**

**Órgão Julgador:** Segunda Câmara, Ministro Relator Marcos Bemquerer.

**Tema:** Direito Processual. Tomada de contas especial. Princípio da economia processual. Citação. Limite mínimo. Arquivamento.

**Data de Julgamento:** 01.10.2019

**Comentários:** Após a citação do responsável, a tomada de contas especial não deve ser arquivada na hipótese de o valor apurado do débito ser inferior ao limite estabelecido para a instauração do processo.

#### **Acórdão nº 9.856/TCU**

**Órgão Julgador:** Segunda Câmara, Ministro Relator Marcos Bemquerer.

**Tema:** Responsabilidade. Multa. Prescrição. Termo inicial. Contagem. Código Civil.

**Data de Julgamento:** 01.10.2019

**Comentários:** Quando o fato irregular, ensejador da sanção, tiver ocorrido menos de dez anos antes do início da vigência da Lei 10.406/2002 (novo Código Civil), 11/1/2003, o prazo de dez

anos para a prescrição da pretensão punitiva do TCU é contado a partir dessa data (art. 2.028 da mesma lei), e não a partir do fato irregular.

### **III – NOTÍCIAS**

#### **Quem não é parte pode acessar processo em trâmite no Tribunal de Contas?<sup>1</sup>**

**Fonte:** Jota – 15.10.2019

O texto faz uma análise acerca das limitações ao acesso de informações processuais por terceiros que não são parte no processo administrativo existentes nos Tribunais de Contas. O autor busca apontar se há incompatibilidade entre as situações em que as Cortes de Contas, impõe o sigilo de autos com os autorizadores legais e constitucionais de tal medida.

Segundo o autor, a limitação somente deve ocorrer nos casos em que exista o dever de sigilo. Neste sentido, o texto constitucional somente prevê a restrição à informação ou ato processual quando a sua publicização puder comprometer interesse social ou o direito à intimidade, ou quando o sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado. Assim, qualquer limitação para além dessas hipóteses, ainda que implementada por lei, deveria ser tida como inconstitucional.

#### **Por que o TCU suspendeu a publicidade sobre o pacote anticrime?<sup>2</sup>**

**Fonte:** Jota – 16.10.2019

O texto faz uma crítica à decisão do Tribunal de Contas da União (“TCU”) de suspender, por meio de cautelar deferida monocraticamente pelo ministro Vital do Rêgo e, referendada pelo plenário, propaganda do Governo Federal sobre o chamado “Pacote Anticrime”.

Segundo o autor, não estando presente qualquer norma que proibisse a realização da propaganda, e inclusive após já ter o Supremo Tribunal Federal (“STF”) decidido pela permissão

---

<sup>1</sup> Vide: JOTA. “*Quem não é parte pode acessar processo em trâmite no tribunal de contas?*” Disponível em: <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/artigos/quem-nao-e-parte-pode-acessar-processo-em-tramite-no-tribunal-de-contas-15102019>.

<sup>2</sup> Vide: JOTA. “*Por que o TCU suspendeu a publicidade sobre o pacote anticrime?*” Disponível em: <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/colunas/controle-publico/por-que-o-tcu-suspendeu-a-publicidade-sobre-o-pacote-anticrime-16102019>.

de campanha publicitária em ocasião similar, a tutela do TCU no caso em tela pode vir a configurar intervenção do Tribunal em matéria estranha à sua competência.

### **Decisões dos tribunais de contas reacendem polêmica sobre limites de sua atuação**<sup>3</sup>

**Fonte:** Jota - 17.10.2019

O texto busca apresentar os motivos que tornam necessária a adoção de regras precisas e bem delineadas para a atuação dos Tribunais de Contas, em um momento em que as Cortes de Contas assumem papel importante no combate à corrupção e ao malgasto de recursos públicos.

Segundo o autor, existe uma lacuna no ordenamento jurídico, que não estabelece parâmetros mínimos com os princípios e regras a serem observados, e nem mesmo procedimentos a serem adotados nas hipóteses que envolvem a aplicação de medidas cautelares. O atual cenário seria fonte de insegurança jurídica, o que pode vir a trazer consequências negativas para a efetividade da gestão pública.

### **O novo decreto da arbitragem de infraestrutura**<sup>4</sup>

**Fonte:** Jota – 19.10.2019

O artigo faz um balanço geral do Decreto nº 10.025/2019, que dispõe sobre a arbitragem para dirimir litígios que envolvam a Administração Pública Federal nos setores portuário e de transporte rodoviário, ferroviário, aquaviário e aeroportuário (“Decreto da Arbitragem de Infraestrutura”).

Segundo o autor, o Decreto representa uma mudança predominantemente positiva no cenário jurídico nacional, contribuindo para um sistema com maior segurança jurídica sobre o tema da Administração Pública na arbitragem. Entretanto, a análise definitiva de seus impactos depende de como a nova norma será aplicada nos casos concretos.

---

<sup>3</sup> Vide: JOTA. “Decisões dos tribunais de contas reacendem polêmica sobre limites de sua atuação”. Disponível em: <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/colunas/coluna-fiscal/decisoes-dos-tribunais-de-contas-reacendem-polemica-sobre-limites-de-sua-atuacao-17102019>.

<sup>4</sup> Vide: JOTA. “O novo decreto da arbitragem de infraestrutura”. Disponível em: <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/artigos/o-novo-decreto-da-arbitragem-de-infraestrutura-19102019>.

## **Concessionárias de serviço público devem implantar escritórios de atendimento no RJ**<sup>5</sup>

**Fonte:** Conjur – 20.10.2019

O Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (“MP-RJ”) e a Defensoria Pública do Rio de Janeiro firmaram, na terça-feira (15.10.2019), Termo de Ajustamento de Conduta (“TAC”) com a Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado (“AGENERSA”) para a efetiva regulamentação da Lei Estadual 3.878/2002.

A referida legislação obriga as concessionárias de serviços públicos a implantarem escritório de atendimento aos seus clientes nos municípios do Estado do Rio, desde que prestem serviços nestas cidades. Entretanto, a disposição normativa demanda a efetiva regulamentação pela AGENERSA. Pelo TAC, a Agência terá um prazo de até 90 (noventa) dias para editar regulamentação complementar à lei, com a intervenção e fiscalização do MP-RJ e da Defensoria Pública.

## **Pedido para arbitragem poderá juntar processos semelhantes, diz diretor do ministério**<sup>6</sup>

**Fonte:** Agência Infra – 21.10.2019

O diretor do Departamento de Estruturação e Articulação de Parcerias do Ministério da Infraestrutura afirmou, durante evento promovido pela Comissão de Assuntos Regulatórios do Instituto dos Advogados Brasileiros (“IAB”), que o governo não se opõe à reunião de vários processos de arbitragem em um único procedimento arbitral, caso esta medida seja solicitada pelas concessionárias.

No mesmo evento, a consultoria jurídica do Ministério de Infraestrutura afirmou que as medidas internas para início do credenciamento de instituições aptas a realizar arbitragens neste setor já foram realizadas. Foi ainda abordado como será o processo de relicitação, especialmente em relação à conta que será feita para indenizar a empresa que deixar o contrato.

---

<sup>5</sup> Vide: CONJUR. “Concessionárias de serviço público devem implantar escritórios de atendimento no RJ”. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2019-out-20/concessionarias-implantar-escritorios-atendimento-rj>.

<sup>6</sup> Vide: AGÊNCIA INFRA. “Pedido para arbitragem poderá juntar processos semelhantes, diz diretor do ministério”. Disponível em: <http://www.agenciainfra.com/blog/pedido-para-arbitragem-podera-juntar-processos-semelhantes-diz-diretor-do-ministerio/>.